

# CORTE, COSTURA E TENSÃO: A REFORMA TRABALHISTA E SUAS IMPLICAÇÕES NO POLO TÊXTIL DO AGRESTE PERNAMBUCANO

#### Autoria

JÉSSICA MOLITERNO GENÚ - jessi.genu22@hotmail.com

Programa de Pós-Graduação em Administração – PROPAD/DCA/CCSA / UFPE - Universidade Federal de Pernambuco

Débora Paschoal Dourado - dcpdourado@gmail.com

Programa de Pós-Graduação em Administração – PROPAD/DCA/CCSA / UFPE - Universidade Federal de Pernambuco

#### Resumo

Conhecido pela sua importância no cenário econômico nacional, o polo têxtil do Agreste pernambucano tem sido alvo de diversas pesquisas por tratar-se de uma região enriquecida pelo hibridismo e particularidades condizentes com a sua organização social e cultural. Essas características também se refletem nas dinâmicas e nas relações de trabalho que sofreram transfigurações ao longo do tempo devido ao novo discurso de flexibilidade. O estudo tem como objetivo identificar as implicações da reforma trabalhista brasileira no polo têxtil do Agreste pernambucano. Buscou-se apreender como está configurada a dinâmica de contratação e suas relações no âmbito do individuo e da sociedade, ligadas a renda, conhecimento, formalização e pejotização, em contraste com o discurso de flexibilidade. Os achados encontrados destacaram o hibridismo na região e a complexidade das novas configurações emergentes do trabalho. Conclui-se que aspectos culturais, sociais e legislatórios são elementos-chave para o entendimento da dinâmica ali estabelecida, e que essas vertentes também são fatores de exclusão de direitos e precarização, ao negligenciar o acesso ao conhecimento desses trabalhadores, como também os benefícios garantidos pela consolidação das leis do trabalho favorecendo o sentimento de contentamento e conformismo pelo ideal de autonomia.



# CORTE, COSTURA E TENSÃO: A REFORMA TRABALHISTA E SUAS IMPLICAÇÕES NO POLO TÊXTIL DO AGRESTE PERNAMBUCANO

## **RESUMO**

Conhecido pela sua importância no cenário econômico nacional, o polo têxtil do Agreste pernambucano tem sido alvo de diversas pesquisas por tratar-se de uma região enriquecida pelo hibridismo e particularidades condizentes com a sua organização social e cultural. Essas características também se refletem nas dinâmicas e nas relações de trabalho que sofreram transfigurações ao longo do tempo devido ao novo discurso de flexibilidade. O estudo tem como objetivo identificar as implicações da reforma trabalhista brasileira no polo têxtil do Agreste pernambucano. Buscou-se apreender como está configurada a dinâmica de contratação e suas relações no âmbito do individuo e da sociedade, ligadas a renda, conhecimento, formalização e pejotização, em contraste com o discurso de flexibilidade. Os achados encontrados destacaram o hibridismo na região e a complexidade das novas configurações emergentes do trabalho. Conclui-se que aspectos culturais, sociais e legislatórios são elementos-chave para o entendimento da dinâmica ali estabelecida, e que essas vertentes também são fatores de exclusão de direitos e precarização, ao negligenciar o acesso ao conhecimento desses trabalhadores, como também os benefícios garantidos pela consolidação das leis do trabalho favorecendo o sentimento de contentamento e conformismo pelo ideal de autonomia.

## INTRODUÇÃO

Impulsionado pelo ideal produtivo, o trabalho tornou-se um elemento de exploração social incentivado pelas organizações em um contexto de alta competitividade e precarização crescente. O trabalho, que assumiu diferente papéis desde os primórdios da humanidade, apresentou-se como parte da composição do ser social e juntamente com o fenômeno da modernidade e de suas vertentes neoliberais, sofreu interferências na transmutação assumindo diferentes sentidos e formas no decorrer do tempo (GAULEJAC, 2007). Assim, a compreensão do trabalho e da sua morfologia no contexto social se torna relevante ao ponto que se relaciona com a interpretação do coletivo e da identidade do ser humano.

Para o entendimento dessa identidade, Harvey (1992) explana a magnitude do fortalecimento do capitalismo no período pós-guerra, que favoreceu a construção de um cenário de extrema competividade e de forma concomitante o engendramento de meios de lucratividade, ao incentivar uma corrida constante entre as organizações e os trabalhadores. No Brasil não foi diferente. Em um mundo cada vez mais competitivo o país, que já possui um histórico de precariedade nas relações de trabalho em decorrência de características politicas, históricas e culturais, a partir da década de 1990 já desenvolveu traços de flexibilização e redução de direitos para o trabalhador (SANTOS, 2017).



Conquistas históricas vêm sendo sucumbidas pouco a pouco diante de um discurso revestido de ideias de empreendedorismo, autonomia e mais oportunidades. Foi assim que a reforma trabalhista brasileira introduzida pela lei infraconstitucional 13.467/2017 se estabeleceu, em meio a um panorama repleto de instabilidade e desemprego (BRASIL, 2017). Nela, algumas propostas imersas na flexibilidade permitiram a transformação do trabalhador em pessoa jurídica, favorecendo a denominada pejotização, que ao mesmo tempo, significa uma eliminação de direitos, proteções e garantias ao trabalhador (KREIN et al., 2017).

No Brasil, o reflexo dessas mudanças adentrou em diversos contextos, e um deles foi o polo de confecções do Agreste pernambucano, situado no Nordeste do país. A região que é conhecida como um centro comercial diversificado e extremamente relevante para economia nacional implicou-se no cômputo dessas mudanças, adentrando inclusive nos aspectos subjetivos das relações de trabalho e na sua centralidade para os indivíduos, gerando reflexos múltiplos. Se, por um lado, parece ter ganhado em agilidade, flexibilidade e contratos mais eficientes para as empresas; por outro lado, decorreu em precarização das relações de trabalho, perdas de direitos e de seguridade social. Considerando que o trabalho envolve além dos aspectos objetivos, os aspectos intrínsecos, sociais, legais e de emancipação, o formato do trabalho instaurado na região pareceu ter se ajustado de modo precário e estrutural, cujos trabalhadores envolveram-se em formatos legais novos e inseguros.

A partir de tais discussões este trabalho debruçou-se na região do polo de confecções do Agreste pernambucano, a fim de **identificar como foram percebidas as implicações da reforma trabalhista brasileira na região, a partir dos trabalhadores envolvidos.** Buscou-se promover espaço para o entendimento da perspectiva individual dos trabalhadores e seus encandeamentos na coletividade. Assim, as contribuições são geradas a partir do enriquecimento do debate acerca da pejotização, informalidade, consolidação das leis do trabalho (CLT) e terceirização, considerando que há uma nova dinâmica na região que favorece o trabalho precário – em suas diversas modalidades – fundamentado no discurso de flexibilização.

# TRANSFORMAÇÕES DO TRABALHO

O trabalho é a característica que diferencia o ser humano dos outros animais, foi assim que Albornoz (2008) apresentou um dos aspectos do trabalho na sua obra "O que é trabalho". Mas como ocorre essa diferenciação? É uma longa caminhada para este entendimento, tomemos como ponto de partida as diferentes percepções do trabalho no



decorrer da história da humanidade, que nos seus primórdios possuía uma conotação negativa direcionado para as classes servis, e que ao longo do tempo foi conquistando espaço na sociedade e ocupando uma posição de progenitor de identidade social (ALBORNOZ, 2008).

Para acepção do marco indenitário, as revoluções industriais juntamente com o período pós-guerra foram responsáveis pela transformação do modo de vida do trabalhador por meio da racionalização econômica, apresentando características de dominação e alienação (GORIZ, 2003). No limiar, a ideia de riqueza coletiva e o questionamento do papel social do individuo foi colocada em pauta em conjunto com contribuições advindas da religiosidade, e posteriormente com fortalecimento dos recursos tecnológicos por meio do que Antunes (1999) intitula como "reestruturação produtiva".

Entretanto a partir da década de 1980, quando o neoliberalismo surge como uma resposta a um mundo efervescente com uma hegemonia norte americana e com diversos processos de mobilizações em escala global, há uma proposta torrencial que influencia o modo de produção mundial, e por consequência a morfologia do trabalho (ANTUNES, 2018). A nova dinâmica favorece a perda da força do trabalhador que se vê cercado pelo discurso de flexibilização, apresentando a precarização estrutural como consequência ao contribuir para impactos nos indivíduos e na dinâmica social sendo regada pela transitoriedade das relações a partir dessa morfologia.

Quando o Ricardo Antunes cita as novas morfologias ele permite a criação de um panorama a partir das características do trabalho na sociedade contemporânea. A ideia fundamental se relaciona com a transformação e ruptura com uma tradição milenar embasada na racionalidade humana, como também a práxis, ou seja o trabalho humano que de fato possui uma dimensão racional de idealização, para posterior prática (ANTUNES, 2018). Albornoz (2008, p. 8) corrobora pontuando que o trabalho "é o homem em ação para sobreviver e realizar-se, criando instrumentos, e com esses, todo um novo universo cujas vinculações com a natureza, embora inegáveis, se tornam opacas". A autora expõe que o trabalho então não envolve apenas sentidos instrumentais, mas também de realização e de vinculo com o ambiente. Goriz (2003) também já observa que o trabalho vai além da ideia de subsistência, contribuindo para a socialização, reforçando o exposto por Antunes (1999) quando apresenta o sentido ontológico do trabalho alinhado a completude do ser social indicando a sua importância no meio.

A relevância do trabalho para o ser humano é incontroverso, entretanto apesar do reconhecimento da sua importância transpassar o sentido de sobrevivência, a partir do imperialismo econômico e da reestruturação produtiva o capital desenvolveu novos meios de



instrumentalização do ser com o foco na produtividade e na perda da dimensão substantiva, havendo a invasão da precarização e da lógica racional. No Brasil esses impactos foram intensificados também pela reforma trabalhista a partir do ano de 2007, discutida a seguir.

## A REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA

As transformações do capitalismo, principalmente após as revoluções industriais e as guerras foram propulsoras de novos padrões de relações sociais e profissionais, adentrando na dinâmica do trabalho e afetando os aspectos da vida privadas do trabalhador (CAVALCANTE; SILVA 2011). O mundo do trabalho passou por grandes mudanças com a ascensão da sociedade industrial, sendo um marco determinante de novas exigências e de incentivo à produtividade constante, que garantiu padrões elevados de qualificação e competitividade (ANICETO, 2009).

No contexto brasileiro, as políticas de trabalho têm suas transformações a partir da década de 1930 com o fortalecimento da industrialização e com uma gama de políticas trabalhistas que abarcavam desde direitos sindicais até a criação de leis e órgãos auxiliares (LEITE JÚNIOR, 2014). O processo de flexibilização é enfatizado por Ponchmant (2016) ao apontar seu início a partir da ditadura militar em 1960, e, que impactou nos aspectos de redução salarial, regularização da terceirização e do assalariamento formal, favorecendo a precarização do trabalho usando de base uma ideologia de competividade acirrada e insegurança. Foi uma longa trajetória de lutas e conquistas até meados dos anos 2000, no qual nuances de ações contrárias começaram a aflorar e se intensificar a partir da crise no setor imobiliário norte-americano em 2008, responsável pelo início de uma nova campanha mundial focada em mudanças de estratégias de acumulação capitalista.

A destituição do Governo Dilma, que até então junto com o Governo Lula possibilitou a paralisação dos avanços neoliberais, e a entrada de Michel Temer no poder, fortaleceu um redirecionamento à satisfação dos interesses do bloco neoliberal (ALVES, 2017). Nessa perspectiva Krein (2018) nomeia como "contrarreforma" o redesenho da estrutura social brasileira resultante da mercantilização da força de trabalho e da auto regulação do mercado. Nesse cenário, as reformas da previdencia e as reformas trabalhistas despontaram como algumas das propostas, juntamente com novas tecnologias, que contribuiram para a construção de meios de precarização do trabalho. Quando em 2017, se estabeleceu em um cenário já repleto de incertezas a lei № 13.429 e 13.467 de 2017, a chamada reforma trabalhista, maquiada sob um discurso de modernização, flexibilidade e geração de oportunidades.



O discurso produzido defendia que o país necessitava acompanhar a dinamicidade de mercado e para isso as relações de trabalho deveriam apresentar um caráter mais moderno e flexível possibilitando maior geração de emprego e o combate efetivo a crise econômica. Essas alterações foram realizadas em um curto espaço do tempo sem a participação social no decorrer da sua implantação.

Dentre as principais mudanças a partir da reforma, a flexibilização de direitos via contratação CLT se destaca pela a possibilidade de contratação sem vínculo por meio da pejotização, excludente de direitos como a seguridade social, férias, Fundo Garantidor por Tempo de Serviço (FGTS) e descanso semanal remunerado. Essas são algumas das consequências da reforma trabalhista instaurada e dos novos meios de trabalho.

Assim, tais aspectos apontam para uma desconstrução de direitos trabalhistas alicerçada no eixo de flexibilidade nas modalidades de contratação em meio em um mercado altamente competitivo e exigente (KREIN, 2018). A modernização no Brasil ultrapassa os limite do que viria a se reconhecer como uma reforma, pois ao reflexionar sobre a sua constituição e seus meios, se tem a imposição de estratégias fortalecidas que garantem uma maior exploração do trabalhador de diversas maneiras. É assim, que há a construção de uma escravidão moderna assalariada cuja lente neste trabalho se dará para o Polo de Confecções do Agreste Pernambucano.

# O TRABALHO NO POLO E UM ESFORÇO DE SÍNTESE

Intensamente abordado nas pesquisas sob diversas perspectivas, o Agreste pernambucano já foi o centro da atenção de muitos pesquisadores, como por exemplo, a pesquisa desenvolvida por Santos e Helal (2018) que aborda a presença do hibridismo na região, indicando suas particularidades e suas características principais como as feiras e atividades comerciais que contam com a participação de membros das classes populares, favorecendo a articulação social e a transformação da realidade vivenciada. Tais feiras além de serem locais de trocas, funcionam também como elemento e espaço de articulação social, com estruturas e significações diversas, nas quais os diversos personagens assumem o compromisso de serem protagonistas centrais, enredando e transformando o cenário no qual atuam.

A região, que possui uma área aproximada de 24,4 mil km e uma população de 1,8 milhões de habitantes se localiza no Nordeste brasileiro (ABIT, 2016) apresentando especificidades provenientes de aspectos históricos e culturais que favoreceram a geração de uma economia direcionada ao comercio fortalecida a partir de 1960 no município de Santa



Cruz do Capibaribe e posteriormente se expandido para outras regiões, sendo atualmente reconhecido por conte o segundo maior polo de confecções do país. O polo de confecções do Agreste de pernambucano composto principalmente pelos municípios de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama.

Deste modo, a indústria têxtil da região contribui de maneira significativa para economia brasileira que de acordo com a ABIT (2016), foi a responsável pela geração 1,5 milhões de empregados. Entendendo as especificidades da região, Dieese (2010, p.56), afirma que "o Polo de Confecções do Agreste de Pernambuco colocou o Estado numa posição de destaque no cenário nacional de moda e confecção como o segundo maior polo em importância econômica deste segmento".

É nesse contexto que também se observa a presença do tradicionalismo e da modernidade, conferindo uma complexidade subjacente às relações ali observadas que giram em torno dos acontecimentos históricos e sociais influenciadores na ordem social e na organização do trabalho. Do resultado deste embate, surge a modernidade exercida pelo Estado a partir de uma nova ordem política que favorece a desigualdade social por meio da exclusão de classes do processo da acumulação flexível característica da atual fase do capitalismo.

Ao impor o aumento da mais-valia para o capitalista, coloca-se o trabalhador em relações trabalhistas "flexíveis" revestidas da precarização. Ante a essa realidade, é notável o crescimento de contratações de pejotização, as quais através da reforma trabalhista brasileira obtiveram ares de legalidade no Agreste pernambucano. É desta forma que se evidencia o estabelecimento da precariedade do trabalho e da informalidade das relações implícitas na região. Mudanças nas dinâmicas de trabalho e na vida privada são observadas a partir de uma nova ordem, com a precarização do trabalho e as consequências do modernismo e da acumulação flexível há a presença da informalidade, pejotização, terceirização, reduções salariais, e por outro lado maior crescimento da indústria têxtil e maiores exigências de qualificação.

Ao adentrar neste cenário, notam-se peculiaridades nas contratações e os reflexos das implicações da reforma trabalhista. O cenário possui características factuais de informalidade, Silveira, Carmo e Souza (2017, p.122), *apud* Oliveira e Forte (2014) apresentam que" os principais motivos que impedem a formalização são: falta de orientação, cobrança de taxas indevidas, custo elevado para dar baixa no registro, falta de apoio dos especialistas, entre outros". Assim, o acesso a benefícios previdenciários desponta como causa primordial que leva à adesão da formalização.



Consoante a esta conjuntura, trabalho domiciliar também é predominante e segundo Lindôso e Amaral (2009) é fundamental para essa região, pois permite uma flexibilidade nas formas de contratação caracterizadas nesse contexto pela predominância da mão de obra feminina representando por vezes a principal fonte de renda das famílias. As contratações terceirizadas também são frequentes indicando uma pratica de repasse (SILVA; VALENÇA, 1998) sendo por vezes mais lucrativas para os empregadores que são agraciados com as diversas possibilidades.

Por um lado, os empregadores se veem beneficiados com os trabalhos domésticos devido à redução dos custos operacionais; por outro há a informalidade, que segundo Becker et al. (2018) garante a exclusão dos direitos trabalhistas na dinâmica do polo; por fim se tem também os benefícios atrelado a pejotização (garantida pela reforma) que se constitui como uma modalidade de contratação de empresa para empresa que também extingue quaisquer obrigações trabalhistas, sendo considerado um cenário maléfico para o trabalhador devido a ausência de benefícios (SILVA, 2014).

Implícito neste ínterim, o processo de formalização compreende aspectos relativos à ausência de conhecimento acerca dos benefícios e dos aspectos burocráticos, como também a respeito dos tributos envolvidos, perpassando a ideia de segurança no processo produtivo. Autores como Wissmann (2021) discorrem sobre a formalização indicando que por meio dela é possível a acessibilidade aos benefícios da previdência como aposentadoria e auxílios, bem como maior cobertura na emissão de notas, prestação de serviços e solicitação de empréstimos. Por outro lado, a flexibilização se apresenta como uma forma de estímulo aos novos meios de precarização, expondo idealizações vinculadas à autonomia do tempo, empreendedorismo e a crença de maiores rendimentos. Deste modo, a formalização, juntamente com a flexibilização podem ser apresentar como processos complementares à precarização também na região do polo de confecções do Agreste.

São essas especificidades e implicações da reforma trabalhista que justificam a escolha da região, que é rica em hibridismo e carente de benefícios para os trabalhadores ali envolvidos, apresentando-se assim como um contexto distinto e complexo, instigante para a realização de pesquisas.

## METODOLOGIA DE PESQUISA

Este trabalho se enquadra dentro da abordagem qualitativa por objetivar maior aprofundamento na complexidade dos fenômenos sociais e das relações, admitindo uma maior compreensão ao se considerar o contexto de pesquisa e possibilitando etapas reflexivas



para o pesquisador (CRESWELL, 2010). Tal pesquisa busca interpretar as implicações da reforma trabalhista brasileira no polo têxtil do Agreste pernambucano, se caracterizando como descritiva pela busca da vivência dos participantes e pela identificação de ações que levam a identificação de mudanças no mundo do trabalho.

Diante das singularidades da região e dos envolvidos no processo, os meios para seleção dos casos foram diversificados tendo seu inicio em junho de 2021, a partir de uma planilha com 3.477 empresas. Desta etapa inicial, foram adotados filtros no sentido de selecionar casos emblemáticos: a localização nos principais Poloss da região; a relevância de atuação das organizações indicadas por informantes-chave com conhecimento da região; e contato direto com a comunidade. Após a aplicação desses critérios restaram 169 empresas.

Em paralelo, por meio de outra informante-chave, foi disponibilizada uma nova planilha com a relação de 120 empreendedores participantes de um evento de empreendedorismo na região, ambas as planilhas foram conferidas e foi realizado um levantamento das informações de atuação dessas empresas na região. As empresas que não possuíam o cadastro vigente ou que apresentavam incongruências nas informações foram excluídas do processo. Os casos emblemáticos foram surgindo com base nos critérios préestabelecidos e posteriormente utilizando a estratégia do *Snow Ball*, conhecida também como "bola de neve" envolvendo indicações dos próprios participantes da pesquisa.

Assim, o empreendedor "A" no segmento infantil, juntamente com a gestora "B", se estabeleceu como um caso representativo das dinâmicas de subcontratações de trabalho se enquadrando na pejotização por ser um Microempreendedor Individual (MEI) que se relaciona com facções compostas por outros Microempreendedores e trabalhadores informais.

Os empreendedores "C" e "D" também foram dois participantes da pesquisa indicados a partir da imersão no campo, possuem uma empresa de contabilidade conhecida na região atuante nas convenções da reforma trabalhista. A visão desses especialistas foi considerada central para a ampliação do olhar acerca das implicações na dinâmica do trabalho. Refletindo sobre a necessidade de entender a presença da informalidade na região, a empreendedora "E", atuante em uma facção em Caruaru que trabalha há 17 anos de modo informal despontou como caso emblemático, e posteriormente houve a coleta com uma MEI no segmento feminino, "F". Todos os nomes aqui expostos são fictícios em obediência aos aspectos éticos de pesquisa.



O Quadro 1 apresenta os participantes da pesquisa e a codificação atribuída.

Quadro 01 – Participantes da Pesquisa.

Participantes:	Empresa:	Codificação:	Motivo da seleção como caso emblemático
A e B	Confecção de roupas infantis.	E01 e E02	MEI que terceiriza toda a produção para facções, algumas MEIs.
C e D	Contabilidade	E03 e E04	Especialistas com vasto conhecimento sobre as dinâmicas trabalhistas do APL.
Е	Confecção de moda fitness	E05	Facção contratada informalmente há 17 anos.
F	Confecção de vestuário feminino	E06	MEI que trabalha com terceirização de mão-de- obra informal

Fonte: Elaboração própria (2022).

A primeira etapa da coleta envolveu o levantamento das informações gerais nos bancos de dados disponibilizados, e a exclusão por meio de critérios pré-estabelecidos. Para a segunda etapa foi realizado o contato inicial com os empreendedores, e posteriormente o agendamento e novas indicações de participantes. Para a coleta de dados optou-se pela entrevista semiestruturada feita respeitando a disponibilidade dos empreendedores. Obtiveram-se entrevistas *in loco* e por meio de aparatos digitais a partir do mês de setembro de 2021. A coleta foi encerrada a partir do momento que foi observada a saturação dos dados, que segundo com Paiva, Junior e Mello (2011) ocorrem quando os achados se tornam redundantes e repetitivos.

A técnica julgada adequada para análise de dados foi a analise de conteúdo categorial por permitir o entendimento de modo sistemático do conteúdo extraído de mensagens e textos e classificar agrupamentos de acordo com os seus significados (BARDIN, 2016). As categorias foram definidas *a posteriori*, em respeito às implicações observadas pelos entrevistados, despontando duas dimensões e oito categorias que são expostas na sequencia.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

## Dimensão Formalização

São diversos os autores que discorrem acerca da formalização e sua relação com a flexibilização, como Harvey (2008), Silva (2014) e mais recentemente Santos (2017), cada um apresentando contribuições significativas acerca de aspectos particulares do fenômeno e



das implicações a nível social e individual. Dentre essas implicações, a **segurança** que aflorou como categoria surgiu de modo positivo na percepção dos entrevistados. A aquisição de benefícios que o MEI dispõe é atribuída como um fator de segurança toma-se como exemplo o trecho:

"[...] vocês se formalizam, porque tem uma segurança, para elas também. Elas receberam seguro desemprego do governo, é bom para todo mundo, veja para transportar daqui para Paraíba, a carga vai com a nota" (E01).

Como o empreendedor reforça, a emissão da nota fiscal na logística do transporte se torna fundamental no processo, se constituindo como diferencial para os MEIs por proporcionar benefícios diversificados, além do acesso facilitado ao crédito e a comprovação de renda (SILVA, 2014).

A categoria também desponta com o sentido atrelado ao processo de formalização na visão dos especialistas:

"Essas pessoas que ainda estão insistindo em ser informais, elas estão com prazo de validade, a qualquer momento elas vão sair do mercado (E03)".

Apresentando novamente a ideia central dos benefícios, a segurança da formalização é retratada como norte da legalização e melhor caminho para a garantia de direitos. E04 reforça assinalando:

"[...] sugerem que eles se formalizem pra ter uma garantia previdenciária, se a mulher engravida ela tem auxílio maternidade, se o marido sofre um acidente, se ele adoece ele tem uma garantia previdenciária" (E04).

Dentre os principais benefícios elencados por Becker et, al. (2018) encontram-se a redução da carga tributária e os direitos previdenciários, assim de acordo com o relato há aspectos positivos atrelados ao fator da formalização. A percepção da segurança por meio da formalização para a trabalhadora informal entrevistada também é notada a partir do recorte:

"[...] seria interessante eu tá trabalhando, porque assim, teria, mais para frente né, alguma coisa se eu precisasse de, de se aposentar, alguma coisa assim, ter alguma, mas eu tenho nada não, só produzo mesmo (E05)".

A informalidade vivenciada pela entrevistada é vista sob uma ótica de perda de direitos e segurança profissional, não se trata de uma trabalhadora insciente, e sim de uma trabalhadora com conhecimento acerca da formalização, mas que prefere se manter informal. A contextualização do negócio é relevante ao passo que facilita a compreensão da extração da fala.



Os empreendedores atuam juntamente com prestadores de serviços informais, e reconhecem a importância do MEI para a formalização da mão de obra e para a emissão de notas fiscais. Com isso, reforça-se a ideia de que as garantias da formalização se tornam visíveis nesse processo, entretanto, apesar da indicação desta importância, na mesma categoria encontram-se recortes que indicam a dificuldade de contratação de trabalhadores formalizados no Polo. Apesar dessa facilidade de contratar por meios formais, a dificuldade de encontrar mão de obra qualificada interessada no âmbito de costuras é exposta nas entrevistas:

"Então é por isso mesmo, porque como eu te falei né com as costureiras, com toda a cadeia, é, que é terceirizada entre aspas né, eu consigo fazer, mas eu não consigo, é, pegar uma pessoa que tá aqui na minha casa trabalhando todos os dias e ficar pagando pra ela apenas uma diária né? E aí a gente vê com os direitos trabalhistas né, como que eu vou conseguir é, dar as férias dela certinho, pagar o INSS dela, entendeu? É sobre isso. O fato de eu criar o MEI é pra poder conseguir garantir isso a ela" (E06).

Apesar de a entrevistada afirmar que grande parte da cadeia de produção é terceirizada e segmentada em diversas etapas, a preocupação inerente à garantia de direitos por parte dos empregados é visível. A empreendedora afirma que já tem mais de dois anos de atuação, entretanto a formalização se deu ao final do ano de 2021, apenas pela necessidade de formalização de um dos trabalhadores nos moldes da CLT. Entretanto, a empreendedora pretende manter a mão de obra terceirizada de costureiras informais e continuará atuando com MEI com apenas um profissional contratado formalmente.

Esse cenário reflete uma diversidade no contexto de meios de **produção**, que foi a segunda categoria emergente englobando os aspectos de gestão, intencionalidade de negócio e limitações. Adentrando nessas limitações E01 expõe

"é difícil a gente contratar o MEI, digamos formalizado porque o pessoal aqui, as facções geralmente que é uma costureira com uma duas, três máquinas em casa, trabalha ela e o marido costurando, ele não tem uma empresa [...]" (E01).

Uma das limitações inerentes à atuação do Microempreendedor Individual propicia a terceirização das atividades por esses trabalhadores, que nesse caso é realizada por quatro funcionárias (uma delas formalizada). Deste modo, a importância atribuída à formalização e seus benefícios é percebida, mas a dificuldade de contratação de funcionários também desponta se apresentando com certo antagonismo entre as ideias, no qual o processo contratação de serviços de MEI por MEI, foi compreendido, como uma espécie de



"quarteirização", com vista à definição trazida por Silva e Valença (1998, p.6) ratificando os achados MELLO (1995) como um sistema no qual há a contratação de outras empresas além das empresas terceirizadas por uma empresa "mãe".

Essa conjuntura impacta diretamente no cenário de adesão ao MEI que para Silva (2014), os fatores como extrema burocratização e as altas taxas tributárias proporcionam diversos malefícios aos empreendedores haja vista, o não acesso aos benefícios para os formalizados. Assim, se por um lado tem-se uma gama de benefícios atrelados à atuação do MEI, por outro se encontra um cenário de dificuldades para encontrar profissionais formalizados no contexto da coleta. Ademais, as relações de trabalho em um ambiente com essas características são afetadas.

No caso E01 e E02, mantém relações de trabalho com três trabalhadoras informais, e uma formalizada. Enquanto E06 mantém relação informal com toda sua cadeia produtiva, exceto uma trabalhadora que atuará internamente em sua empresa. Aqui, o âmbito individual não é apresentado diretamente, mas inserido em um contexto de rotatividade e coletividade. Sobre isso, foi possível perceber que os entrevistados estão atentos à forma de gestão desenvolvida ao priorizar ações que visem o aumento da produtividade e do retorno obtido por peça produzida para cada costureira envolvida no processo, conforme recortes:

"[...] e também, a gente aumentou X em cada peça para agradar, porque a gente viu que o custo de vida aumentou, então a gente fez esse ajuste no preço para tentar segurar elas" (E01).

"[...] aí quando eu levava somente 20 peças por semana aí elas não me davam tanta preferência quando algum outro fornecedor levava sei lá 100 peças na semana né, pra elas" (E06).

O fluxo constante de produção e a retribuição por quantidade é evidenciado também na fala de E06 ao indicar que a preferencia dada pelas costureiras refere-se à quantidade semanal de peças ofertadas. A dinâmica desta produção gira em torno do quantitativo produzido, dos laços de informalidade e do retorno por peça.

Além dos aspectos vinculados à produção, a **carga tributária** também aflorou nos discursos coletados como fator de resistência a formalização, que juntamente com a burocracia propicia uma visão negativa deste tipo de atuação, conforme E06 explica

"até preferiria continuar na informalidade. [...] Por conta justamente dessas demandas, sabe, você tem que ficar, é, de pagar imposto, tem que correr atrás de nota e tudo mais, sabe?" (E06).



A emissão de notas aparentemente situa-se de modo congruente interligada a categoria de segurança ao indicar uma maior abrangência para o negócio. Por outro lado, para a trabalhadora informal entrevistada (E05) a emissão de refletem um ponto negativo por estar diretamente vinculado ao pagamento de impostos:

"[...] tem que tirar nota. Geralmente todo mundo trabalha sem nada disso, então fica uma coisa assim não, fora de qualquer imposto, dessas coisas todas né" (E05).

A partir deste trecho argumenta-se que a emissão de notas despontou com uma conotação positiva ao permitir maior abrangência de atuação ao MEI e negativo no sentido de maior burocracia e preocupação. Já na visão dos especialistas a formalização é promissora para continuidade do negócio:

"[...] hoje, a pessoa física, ela vai na Prefeitura e vai pagar 5% (cinco por cento) do valor montante que às vezes não é interessante, então às vezes ele é orientado pra que ele abra um MEI pra não pagar imposto" (E03).

Corroborando com o pontuado por E02 ao indicar que a formalização é mais lucrativa. Silva (2014) defende que por meio da lei complementar nº 128/2008 benefícios como redução da carga tributária e acesso a seguridade social foi possível para o trabalhador, o que corresponde a fala de E01 ao se referir ao seu quadro funcional:

"[...] ela aqui com a carteira assinada, ela trabalha pelo salário, ela ganha menos, o salário de costureira é X, a peça sai mais barato, ela trabalhando em casa, a energia é dela, o local é dela, todos os custos são dela [...]" (E01).

A lucratividade do trabalhador contratado via MEI para ambos os entrevistados é melhor se comparada aos trabalhadores CLT, todavia salienta-se que questões de custos pessoais decorrentes do trabalho no lar não foram mencionadas nesse sentido. Sob uma perspectiva de comparação entre a contratação via CLT e via MEI por outras empresas os especialistas defendem o crescimento de MEIs e a queda dos trabalhadores CLT:

"[...] há crescimento de MEIs e há queda do funcionário CLT, então eu tenho empresas constituídas por funcionários registrados, que demitem e que fecham e eu tenho o crescimento de empreendedores individuais essa é a realidade de hoje" (E04).

Reconhece-se que a pejotização é um tipo de contratação que apresenta garantias maiores para os empregadores a partir do discurso de flexibilização dos direitos trabalhistas tais como, férias, pagamento do INSS e FGTS, se apresentando como atrativa para os trabalhadores embasados na promessa de maior lucratividade, no entanto, há a perda direitos



e a responsabilização de custos da manutenção da pessoa jurídica (BARBOSA; ORBEM, 2015). Assim, a ideia de segurança também desponta nas entrelinhas dos recortes no sentido de garantias de direitos e isenções tributárias.

Silva (2014) reflete as consequências da informalidade indicando que a longa permanência acarreta prejuízos ao trabalhador, pois o mesmo abstém-se de seus direitos, sobretudo os previdenciários, como auxílio doença, licença maternidade e aposentadoria. A informalidade então se torna um empecilho ao crescimento de qualquer negócio, haja vista, a impossibilidade de acesso facilitado à empréstimos e financiamentos, vantagens essas que podem ser adquiridas pela adesão ao MEI, ratifica-se que nesses casos não há a formalização da contratação via CLT e nem a adesão a atuação como pessoa jurídica, há uma legião de trabalhadores informais que se vinculam a outros trabalhadores informais e/ou formais em um processo matizado em uma região híbrida.

A categoria do **conhecimento** é o reflexo dessa interpretação ao indicar que há a resistência por esse tipo de atuação pela ausência de conhecimento. Nesse aspecto E06 pontua que buscou auxilio de uma contadora para verificar a sua formalização, mas que ainda se encontra no processo de adaptação por entender que existe uma série de limitações após a formalização como MEI. A falta de adesão dos trabalhadores ao MEI se dá, sobretudo, pela falta do conhecimento:

"[...] a informalidade ela tem uma sequela de falta de educação falta de divulgação dessa lei porque assim a gente que estamos em 2022 e tem gente que não sabe o que é um MEI não sabe o que é um CNPJ" (E04).

Coadunando com o exposto Silveira, Carmo e Souza (2017, p.122), em paráfrase com Oliveira e Forte (2014), apontam que a falta de orientação está entre um dos principais motivos da não formalização, seguidos de tributos exacerbados. As demais categorias são expostas na dimensão flexibilização na sequencia.

## Dimensão Flexibilização

A dimensão da flexibilização engloba as categorias comodidade, autonomia e rendimento, que e assim como as anteriores, são descritas no âmbito individual e coletivo. A flexibilidade emerge da percepção de interconexão entre as categorias que apresentam o sentido de liberdade em diversos trechos.



A categoria de **comodidade** despontou no trecho de E01 ao indicar o trabalho em casa como positivo:

"[...] eles têm essa flexibilidade de trabalho e a produção eles dão conta da produção trabalhando em casa. Cuida da casa, cuida da criança e trabalha".

O sentido de liberdade esta inserido nesse contexto também indicado por E06 como uma tendência dos trabalhadores locais pela realização do trabalho no âmbito domiciliar, e informal:

"E aí, é, elas falaram: "ah, quero não, eu tô trabalhando em casa, faço meu horário e aqui eu me sinto mais confortável". Elas fazem o trabalho no horário dela e tá lá na casa dela né [...] você tem mais liberdade né. Você que, você, se você quer viajar, você viaja. Se você não, se der pra fazer alguma coisa, você faz. Também se não der. Então você é seu patrão né. É melhor. Não tenho ninguém no meu pé" (E06).

São apresentados os benefícios gerados pelo sentimento do trabalho realizado na residência com um sentido de liberdade A entrevistada considera relevante a gestão do seu tempo da maneira que lhe parece mais conveniente. Autores como Lindôso e Amaral (2009) discorrem acerca dessa "comodidade" percebida ao apresentar a contextualização do trabalho na região tem predominância feminina confirmando a preferência para a realização das atividades laborais dentro do ambiente familiar.

Assim, a questão referente ao maior conforto do lar emerge como ponto crucial para o entendimento da percepção desses trabalhadores se conectando com a percepção de autonomia sobre as atividades e o tempo, ao que parece quanto maior a autonomia percebida pelo entrevistado (a) maior a sensação de benefícios:

"Como a gente trabalha em casa, é tipo assim, se tiver coisa pra resolver, vai resolver. Que geralmente eu que dirijo então eu que resolvo tudo de casa. Resolve as coisas e depois fica trabalhando, vai trabalhar (E05)".

O tempo de trabalho e de não trabalho apesar de não despontarem como categorias, se apresentaram como unidades de observação das falas relativas ao contexto de comodidade, assim côa a ideia de liberdade percebida no momento que há a possibilidade de combinação do trabalho doméstico com o trabalho profissional. A comodidade foi compreendida como uma das vantagens propiciadas pela adesão ao MEI e também pela trabalhadora informal entrevistada, os especialistas também reforçam:

"[...] agora em Caruaru se você oferecer um salário mínimo, plano de saúde, plano odontológico, vale transporte se a hora extra for dois reais e você pagar a quatro, enfim todos os benefícios trabalhistas do mundo essa pessoa



vai dizer não, não quero em casa mesmo não, por que hoje a gente tem a realidade que a gente conhece de funcionário que ganhava um salário mínimo trabalhava numa empresa onde todos os ganhos chegavam na casa dos mil e quinhentos por mês e ela trabalhando em casa ela tira cinco mil por mês (E03)".

Lindôso e Amaral (2009) complementam indicando que o trabalho doméstico é necessário para a região, pois a produção nas confecções são flexíveis do mesmo modo deve ser a força de trabalho, elas ainda afirmam que isso explica o fato da predominância feminina nas facções, pois, assim elas conseguem aliar atividades domésticas ao trabalho subcontratado.

Compreendendo o cenário de constantes mudanças no qual os microempreendedores estão inseridos, nota-se que o processo de formalização despontou como incentivador para produção e aumento de renda, atrelado a aspectos motivacionais referentes a flexibilidade de equilíbrio entre as funções domésticas e profissionais, tendo em vista que grande parte do corpo funcional atuante no processo produtivo local se constitui de mulheres. A análise das entrevistas permitiu observar a percepção das implicações tanto no âmbito dos contratados como também dos contratantes que demonstram de modo subjetivo influências no processo produtivo de base cultural que direciona ações factuais no fomento de atividades e parcerias.

É importante lembrar que grande parte da mão de obra situada na região é composta por mulheres, que conforme Lindôso e Amaral (2009) repercute na forma de contratação e nas relações nas facções. Tal fato se deve por causa da necessidade da busca do equilíbrio entre o trabalho profissional e doméstico, este último é atribuído historicamente e socialmente para a mulher que fica com duas responsabilidades ao desenvolver suas atividades. Por isso, há congruência nos relatos acerca da comodidade de execução das atividades laborais no ambiente familiar no sentido de melhor equilíbrio entre as diferentes responsabilidades. Ao descrever detalhadamente as atribuições pessoais e profissionais, é reforçado o estereótipo feminino acerca do fomento das atividades do lar e da costura.

Para sustentar os componentes familiares, muitas trabalhadoras se submetem a condições de precariedade no desenvolvimento de atividades laborais, a fim de maior possibilidade de equilíbrio. Introduzida neste terreno há uma dicotomia em relação à relevância inquestionável da região para economia e geração de empregos, e por outro lado, a carência de formalização e a vulnerabilidade dos empregados da cadeia produtiva (MILANÊS, 2020). Cabe ressaltar que também há vínculos entre a categoria da comodidade



à autonomia, pois é enfatizado que os trabalhadores expressam o desejo de trabalhar "por conta própria", de serem seus próprios patrões, e por meio disso conseguir alguma ascensão financeira e social.

A categoria **autonomia** é tida como benefício, englobando os benefícios relativos à gestão do tempo:

"[...] a boa é que você é faz seu horário, você é, tem liberdade de, de precisar de fazer alguma coisa e sair, você ter a liberdade de ir vir é (risos)" (E05).

"Eu trabalhava em uma loja de confecção, trabalhei muitos anos [...] eu administrava, as coisa lá, e fui pegando o gosto né, eu tinha o intuito de muito grande de trabalhar para mim, e eu dizia, no dia que sair daqui, só saio se for para trabalhar para mim, eu trabalhei doze anos lá" (E02).

Dando prosseguimento ao raciocínio do discurso de autonomia e comodidade, inferese que os aspectos inerentes ao sentimento de liberdade de execução das atividades e de controle do tempo de trabalho e tempo fora do trabalho, aparecem fortemente como pontos cruciais no processo decisório profissional.

Apesar das longas jornadas de trabalho, a busca pela independência financeira se sobressai, conforme descrito por Milanês (2020) o discurso de flexibilidade atinge de modo substancial a categoria feminina que se vê imersa na precarização das relações de trabalho frente à possibilidade de geração de renda e autonomia produtiva. Outro trecho refere-se à relação cultural com a autonomia:

"[...] aqui tem uma cultura que o pessoal gosta de trabalhar em casa, porque cuida de uma criança e trabalha até a hora que quiser" (E01).

O estudo desenvolvido pelo Serviço de Apoio e Assessoria a Projetos (SAAP) em parceria com o Instituto C&A esclarece que a característica regional desse setor é a atuação informal, que apresenta implicações no aumento da carga horária de trabalho e da responsabilidade de custos produtivos pelo próprio empregado, uma vez que há a instalação dos equipamentos laborais na residência própria dos trabalhadores, tonificando uma ideia ludibriadora de maiores rendimentos (MILIOTTI, 2019).

Conforme autor supracitado, os **rendimentos** também compõem esse assoalho e revela-se como uma categoria que compreende os "salários" obtidos por esses trabalhadores,



pois a autonomia do Microempreendedor Individual possibilita em tese, certa liberdade para escolherem a quantidade e tipos de serviços que almejam:

"Eles saem daqui justamente por isso, eles não querem receber salário da categoria, eu acho que hoje é mil quatrocentos e pouco, ele recebe uns três mil. É por isso que eles não querem. É pouco para eles" (E01).

Os estímulos encontrados giram em torno de benefícios financeiros, que unidos à comodidade e da possibilidade do alinhamento do trabalho doméstico com o profissional, irrompem como fatores positivos. Apesar da não garantia de direitos e dos salários desses trabalhadores serem baseados na quantidade de peças produzidas, a categoria é vista positivamente devido à crença de que obtêm maiores lucros, quanto a isso, a empreendedora informal expõe:

"Eu até gosto, eu prefiro assim. Porque eu já trabalhei em empresa e não, nem era, não, não recebia nem metade do que eu recebo e tinha que tá cumprindo horário [...] a parte ruim é que assim, o que você, você só tem o que você trabalha, se você, se você não trabalhar, você também não, não tem" (E05).

A partir do trecho infere-se que há incoerência ao pontuar positivamente a única forma de rendimento por produtividade, ao passo que posteriormente a entrevistada elenca como ponto negativo.

Novamente os custos de produção envolvidos no processo produtivo não são expostos, indicando desconhecimento acerca do real lucro obtido em todo o processo. Há a possibilidade desse lucro tão estimado por esses trabalhadores ser fictício, à medida que os mesmos são responsáveis pelos custos de produção. A partir da análise foram identificados aspectos contraditórios, tais como a dificuldade de encontrar trabalhadores formalizados na região, ainda que tenham uma série de características positivas no processo de formalização; e também a retribuição por meio da produção por peças ser retratada como uma forma mais lucrativa para as Microempreendedoras, se comparada ao trabalho regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), não sendo considerados os custos das instalações pessoais e os custos variáveis ao se trabalhar com na comodidade do lar.

No trabalho de Enoque, Borges e Saraiva (2015), parafraseando a ideia de Dangler (1994, p. 141) afirmam que, "essa retomada do trabalho domiciliar atenderia, principalmente, a necessidade das empresas no que diz respeito ao atendimento de demandas de mercado flutuantes e a redução de custos operacionais". Continuamente, é reforçado que a subcontratação estaria vinculada à reestruturação capitalista, sendo fundamental a competição

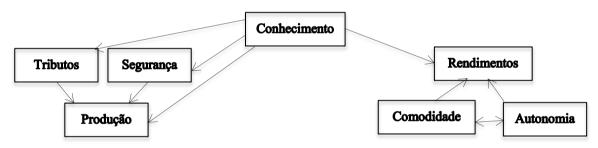


baseada nos custos. Todavia, cabe salientar que os custos dos empregadores, são repassados direta/indiretamente aos empregados.

A relação de trabalho da região se apresenta com características próprias do contexto de flexibilidade ao observar sentidos de valor no processo produtivo como também a relação do ganho com o potencial produtivo do empregado.

Salienta-se que na região é comum a contratação de MEIs por outros MEIs, sendo ainda mais comum a relação de trabalhadores informais com MEIs e por outros trabalhadores informais. Uma vez estabelecido esse processo de relações de trabalho há a constitucionalização da precarização do trabalho e por consequência a exploração do trabalho no próprio ambiente doméstico (MILIOTTI, 2019). A Figura 1 apresenta a relação entre as dimensões e categorias emergentes.

Figura 1 – Relação entre as dimensões e categorias da pesquisa.



Fonte: Elaboração própria (2022).

Dentre as categorias consideradas, o conhecimento despontou em ambas as dimensões como influenciador direto acerca da percepção sobre os rendimentos dos trabalhadores e dos aspectos tributários, de segurança e de produção. Por outro lado, o sentido de autonomia e comodidade do lar desponta de forma concomitante ao reconhecer a ideia de flexibilidade do trabalho no âmbito doméstico, e aparentemente também tem uma forte influenciam na percepção dos rendimentos dos trabalhadores neste âmbito. Ademais, a ausência de conhecimento é a principal responsável pela determinação da formalização do trabalhador como microempreendedor ou da opção pela manutenção na informalidade ou da não preferencia pelo regime de contratação CLT. Sendo assim, há uma interseção do conhecimento que impacta nas demais categorias.



## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Entendendo que a formalização e a flexibilização são dimensões que abarcam atributos inerentes à perspectiva individual e coletiva, foram considerados os aspectos do conhecimento, carga tributária, segurança, produção, autonomia, comodidade e rendimentos. Esses atributos não são mutuamente excludentes e apresentam um papel concatenado com o conhecimento acerca do fenômeno. A identificação dos aspectos da legislação trabalhista e da sua relação com os casos emblemáticos da pesquisa caminhou buscando compreender como são vivenciadas as implicações da reforma trabalhista no polo de confecções do Agreste pernambucano. Percebe-se que o fluxo de produção na região envolve diferentes protagonistas com atuações heterogêneas e níveis de conhecimento dos aspectos legislativos diferenciados.

Apesar de grande parte dos recortes considerar favorável a formalização e as implicações da reforma trabalhista, há um sentido antagônico nas percepções de conhecimento, mão de obra e custos envolvidos no processo produtivo, que se torna desafiador no contexto de competitividade acirrada, busca por mão de obra qualificada e incentivos à produção. Esse cenário vem promovendo a manutenção de uma informalidade latente na região devido aos aspectos culturais, sociais, históricos e regiões que reforça o desconhecimento dos riscos que expõe o trabalhador e por uma ilusória ideia de rentabilidade.

A reforma trabalhista então gera pouco efeito, tendo em vista que a informalidade e a terceirização de costureiras já é uma prática histórica na região, havendo a desconcentração de unidades produtivas e por consequência para a não responsabilização do empregador. As marcas deixadas nas relações de trabalho são visualizadas a partir dos discursos coletados que deixam transparecer a complexidade das relações de trabalho já ressaltadas nos achados do Sebrae (2013) e Zanata (2016). Desse cenário, afloram contratações e subcontratações que englobam pessoas físicas e jurídicas em diferentes conjunturas mediante o discurso de flexibilidade que permite a informalidade e por consequência a ideia de autonomia de poder desenvolver as atividades no seu ambiente familiar e no seu horário.

Constatou-se o favorecimento dos empregadores, no que tange a terceirização via MEI, haja vista que, esses se isentam dos incômodos trabalhistas. Nota-se a permanência de vários trabalhadores na informalidade, e ao longo da pesquisa, é constatado que isso se dá em decorrência da falta de informações, além do histórico de trabalho domiciliar.



Através das entrevistas realizadas foi possível notar que a 'flexibilização' da contratação de mão de obra nesse espaço, não é considerada algo negativo, pois, eles relatam que esse processo permite uma maior rentabilidade ao considerar os custos de produção, que é eximido do empregador e repassado ao empregado, além da falta de direitos trabalhistas que os acobertam. Através de uma análise crítica, baseada em literaturas de reconhecimento acadêmico, considera-se que a flexibilização revestida com o discurso do empreendedorismo desponta de um modo conciliatório de funções e gestão própria do tempo na percepção dos empregados, entretanto a ausência de conhecimento acerca do fenômeno e dos custos envolvidos também emerge nesse cenário.

A compreensão das implicações da reforma trabalhista brasileira deve constituir-se de modo transparente para o entendimento das dinâmicas diferenciadas dos trabalhos desenvolvidos, servindo de instrumento para a elucidação social e de aparato para o fomento de políticas públicas. Como sugestão de pesquisas futuras, estudos sobre outros aspectos da reforma trabalhista na região são bem vindos, estudos avaliativos e desenhos de políticas públicas as quais visam realmente estimular o empreendedorismo e a disseminação do conhecimento também. Acredita-se, portanto que o estudo contribui para o entendimento da realidade vivenciada pelos trabalhadores do polo.

## REFERÊNCIAS

ABIT. **Congresso Internacional Abit 2016:** setor têxtil é considerado estratégico. 2016. Disponível em: < https://www.abit.org.br/noticias/congresso-internacional-abit-2016-setor-textil-e-considerado-estrategico>. Acesso em: 12 de novembro de 2021.

ALBORNOZ, S. O que é trabalho. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2008.

ALVES, G. **Reforma trabalhista, modernização catastrófica e miséria da república brasileira**. Blog da Boitempo, São Paulo, 2017.

ANTUNES, R. Os sentidos do trabalho. São Paulo, Boitempo: 1999.

\_\_\_\_\_. **O privilégio da servidão**: O novo proletariado de serviço na era digital. São Paulo, SP: Boitempo Editorial, 2018.

ANICETO, K. R. P. Mudanças no Mundo do Trabalho e as novas exigências de Qualificação dos Trabalhadores. **Revista Científica Hermes**, v. 1, jul – dez, 2009. Disponível em: < https://www.redalyc.org/pdf/4776/477648581005.pdf>. Acesso em: 16 de dez. de 2021.



LINDÔSO, O, R; AMARAL, A. As costureiras industriais em domicílio e a flexibilização do trabalho no arranjo produtivo de confecções de Pernambuco. In: XIX SEMINÁRIO LATINOAMERICANO DE ESCUELAS DE TRABAJO SOCIAL, 19., Universidad Católica Santiago de Guayaquil. **Anais[...]** Guayaquil: Ecuador, 2009. Disponível em: < http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-019-223.pdf>. Acesso em: 03 out. de 2021.

BRASIL, Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, ano 196, 14 jan. 2017. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm</a>. Acesso em 12 de abril de 2022.

BARBOSA, A. M. S.; ORBEM, J V. Pejotização: precarização das relações de trabalho, das relações sociais e das relações humanas. **Revista Eletrônica do curso de direito**, v. 10, n. 2, 2015 Disponível em: <a href="https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/20184">https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/20184</a> Acesso em: 04 nov.2021.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2016.

BECKER,L; NEZ, J; BUSSOLO, R; LUBAVE, V.M. As vantagens da adesão ao sistema mei – uma pesquisa junto aos microempreendedores de braço do norte SC. *In:* II CONGRESSO SUL CATARINENSE DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO EXTERIOR, 2., 2018. Santa Catarina. **Anais** [...]. Santa Catarina: Unesc, 2018. Disponível em: <a href="http://periodicos.unesc.net/admcomex/article/view/4460/4084">http://periodicos.unesc.net/admcomex/article/view/4460/4084</a>> Acesso em: 05 nov. 2021.

CAVALCANTE, Z. V.; SILVA, M. L. S. A importância da Revolução Industrial no mundo da tecnologia. *In:* VII ENCONTRO INTERNACIONAL DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA, 7, 2011. Paraná. **Anais** [...]. Paraná: Cesumar, 2011. Disponível em:<a href="http://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/6395">http://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/6395</a>>. Acesso em: 21 nov. 2021

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DANGLER, J. **Hidden in the Home:** The role of waged homework in the modern world economy. New York: State University of New York Press, 1994.

DIEESE - Diagnóstico do Setor Têxtil e Confecções de Caruaru e Região. **Relatório de Pesquisa**. SEJE/DIEESE: Recife, 2010.



ENOQUE, G.A; BORGES,F.A; SARAIVA, S.A.L; "Minha Casa, meu Trabalho...": Trabalho Domiciliar na Indústria de Confecções de Goiás. **Teoria e Prática em Administração,** v. 5, n. 1, p. 130-158, 2015.

GAULEJAC, V. **Gestão como doença social:** ideologia, poder gerencialista e fragmentação social. São Paulo: Ideias e Letras, 2007. GORIZ, A. **Metamorfoses do trabalho:** crítica da razão econômica. São Paulo: Annablume, 2003.

HARVEY, D. A condição pós-moderna. São Paulo: Loyola, 1992.

\_\_\_\_\_. O neoliberalismo: história e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

KREIN, J, D; GALVÃO, A; BIAVASCHI, M, B; TEIXEIRA, M, O. Contribuição Crítica à reforma trabalhista. São Paulo: Instituto de economia, 2017. Disponível em: https://www.ael.ifch.unicamp.br/pf-ael/public-files/noticias/arquivos/dossie\_cesit\_-contribuicao\_critica\_a\_reforma\_trabalhista.2017.pdf. Acesso em: 18 nov. de 2021.

\_\_\_\_\_. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, v. 30, n. 1, p. 77-104, 2018. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/138082. Acesso em: 9 nov. 2021.

LEITE JÚNIOR, A. C. **Desenvolvimento e mudanças no estado brasileiro**. CAPES: UAB, 2014.

MELLO, C. G. de. Quarteirização: Um Novo Modismo Gerencial. **Revista de Administração de Empresas,** v. 35, n 1, Jan-Fev, 1995.

MILANÊS, R. O trabalho das mulheres costureiras na zona rural do Agreste pernambucano. **Revista IDeAS,** Rio de Janeiro, v. 14, p. 1-29, jan./dez. 2020.

MILIOTTI, R. 2019. **Grupos de mulheres realizam pesquisa sobre as condições de trabalho na cadeia da moda.** Disponível em: <a href="https://www.fase.org.br/pt/noticias/grupos-de-mulheres-realizam-pesquisa-sobre-as-condicoes-de-trabalho-na-cadeia-da-moda/">https://www.fase.org.br/pt/noticias/grupos-de-mulheres-realizam-pesquisa-sobre-as-condicoes-de-trabalho-na-cadeia-da-moda/</a>. Acesso em: 20 dez. 2021.

OLIVEIRA, O. V. de; FORTE, S. H. A. C. Microempreendedor individual: fatores da informalidade. **Conexxio**, v. 4, n. esp., p. 27-42, 2014.



PAIVA JUNIOR, F. G., LEÃO, A. L. M. S., MELLO, S. C. B. Validade e Confiabilidade na Pesquisa Qualitativa em Administração. **Revista de Ciências da Administração**, v. 13, n. 31, p. 190-209, set/dez, 2011.

PONCHMAN, M. **Terceirização, competitividade e uberização no Brasil**. In: TEIXEIRA, M. O; de ANDRADE, Helio; COELHO, Elaine. Precarização e terceirização: faces da mesma realidade. São Paulo, Sindicato dos Químicos, 2016.

SANTOS, E. P. Dicionário para a formação em gestão social. Salvador: CIAGS/UFBA, 2017.

SANTOS, E. C.; HELAL, D. H. O MODERNO E O TRADICIONAL NO AGRESTE DE PERNAMBUCO. **Ciência & Trópico**, v. 42, n. 1, 2018. Disponível em: https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/1668. Acesso em: 26 jan. 2022.

SEBRAE. **Estudo econômico do arranjo produtivo local de confecções do Agreste**. Relatório final Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Pernambuco. Recife: SEBRAE, 2013.

SILVA, R. R. O micro empreendedor individual MEI: uma abordagem sobre a efetividade das vantagens, benefícios e desafios gerados ao novo empreendedor. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis)- Departamento de Ciências Contábeis, Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, Universidade Federal de Rondônia, p. 33, 2014. Disponível em:

https://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/47/1/Artigo\_Rodrigo\_Rangel\_IMPRIMIR. pdf>. Acesso em: 12 dez. 2021.

SILVA, R. A. R; VALENÇA, A. C. M; Terceirização e Quarteirização: Indicativos Estratégicos para Implementação. In: XXII ENANPAD, 22., 1998. Foz do Iguaçu. **Anais** [...] Foz do Iguaçu: Rio Paraná, 1998.

SILVEIRA, A; CARMO O. M. H; SOUZA, S. R; Microempreendedor individual (MEI): benefícios e desafios da legislação brasileira para a aplicação na prática da ação. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, v. 2, n. 1, p. 117-137, jan-mar, 2017.

WISSMANN, A. D. M.Discursos e desconstrução sobre a figura do Microempreendedor Individual (MEI) . **Revista Pretexto,** v. 22, n. 4, p. 96-106, 2021